Prefeitura de Águas de Chapecó/SC
Fls. 59

DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL
Processo Administrativo Sancionador nº 06/2025

Vistos etc.

Considerando a instauração do Processo Administrativo Sancionador nº 06/2025 em face da empresa Lógica Assessoria e Consultoria EIRELI, contratada por meio do Contrato Administrativo nº 17/2022;

Considerando que o contrato foi celebrado sob a regência da Lei nº 8.666/93 e tinha por objeto a prestação de serviços técnicos especializados relacionados ao acompanhamento e à prestação de contas de convênios e instrumentos congêneres;

Considerando que a empresa foi previamente advertida quanto ao descumprimento de obrigações contratuais, sem promover a regularização da situação;

Considerando que sobreveio suspensão temporária do contrato em razão da inexecução parcial verificada;

Considerando que a contratada foi regularmente notificada para apresentação de defesa, quedando-se inerte, o que autoriza o reconhecimento de sua revelia no âmbito administrativo;

Considerando que o relatório final da comissão concluiu pela ocorrência de inexecução contratual grave, com reflexos concretos sobre a regularidade do Município perante o módulo de transferências do SIGEF, sobre a análise de processos junto ao Governo do Estado de Santa Catarina, sobre a liberação de recursos estaduais, sobre a continuidade de obras e aquisições e sobre o planejamento financeiro municipal;

Considerando que o contrato, após sucessivos aditivos e reajustes, alcançou o valor atualizado de R$ 74.585,00, sendo a multa de 10 por cento correspondente a R$ 7.458,50;

Considerando, por fim, o teor do relatório final da comissão e do parecer jurídico conclusivo, cujos fundamentos adoto como razões de decidir;

DECIDO:

Acolho integralmente o relatório final da Comissão de Processo Administrativo Sancionador nº 06/2025 e o parecer jurídico conclusivo lançado nos autos.

Reconheço a revelia da empresa Lógica Assessoria e Consultoria EIRELI, bem como declaro caracterizada a inexecução contratual grave do Contrato Administrativo nº 17/2022, em razão do descumprimento de obrigações essenciais inerentes ao objeto

Prefeitura de Águas de Chapecó
Fls. 62

contratado, especialmente aquelas relacionadas ao acompanhamento, à alimentação de informações e à prestação de contas de convênios e instrumentos congêneres.

Reconheço, ainda, que a conduta da contratada ultrapassou o mero inadimplemento ordinário, porquanto produziu consequências administrativas relevantes ao Município, comprometendo a regularidade das prestações de contas, a tramitação de processos perante órgãos estaduais, a liberação de recursos, a execução de obras e aquisições e o adequado planejamento financeiro da Administração.

Em consequência, aplico à empresa a penalidade de multa contratual de 10 por cento sobre o valor atualizado do contrato, no montante de R$ 7.458,50 (sete mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos).

Aplico, outrossim, a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que sobrevenha reabilitação perante a autoridade competente.

Determino a intimação da empresa para ciência desta decisão e, após o decurso do prazo recursal, ou após o exaurimento da via administrativa, determino o encaminhamento dos autos aos setores competentes para adoção imediata das providências cabíveis, inclusive quanto à cobrança da multa, ao registro da penalidade, à publicação do extrato da decisão e às anotações administrativas pertinentes.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Águas de Chapecó, 31 de março de 2026.

OSCAR BARELA
Prefeito Municipal